



Câmara Municipal de Jundiá

LEI COMPLEMENTAR

N.º 392

de 08 / 03 / 2004

Processo n.º 34.061

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 628

Autoria: SÍLVIO ERMANI

Ementa: Altera o Código de Obras e Edificações, para dispor sobre a obrigatoriedade do uso de sensor de gás em edificações.

Arquive-se

Albrensch

Diretor

15/03/2004



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

no 02
proc 34061
Alm

Matéria: PLC nº. 628	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>Almanfredi</i> Diretora Legislativa 00/10/2001	CFR COSP	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MA				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CFR. <i>Almanfredi</i> Diretora Legislativa 00/11/2001	Designo o Vereador: <i>Arzua</i> Presidente 06/11/01	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 06/11/01
À COSP. <i>Almanfredi</i> Diretora Legislativa 20/11/2001	Designo o Vereador: <i>Arzua</i> Presidente 20/11/2001	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 20/11/2001
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /



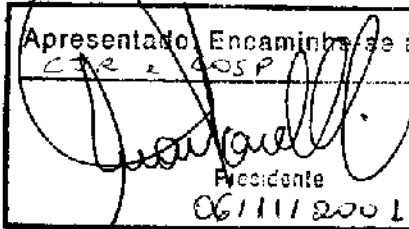
CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

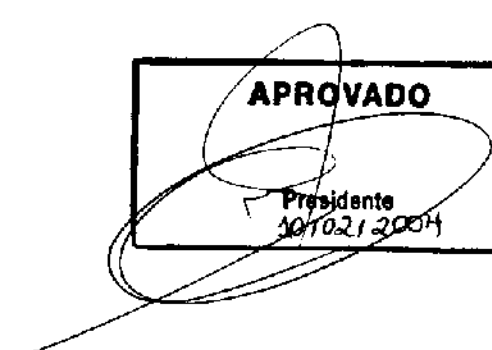
PUBLICAÇÃO Rubrica
09/11/2001 am

034001 10/01/2001 R 3 53

PP 302/01

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Apresentado Encaminhado à C.M. e a:
CAR e COSP

Presidente
06/11/2001

APROVADO
Presidente
10/02/2004


PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 628
(do Vereador Sílvio Ermani)

Altera o Código de Obras e Edificações, para dispor sobre a obrigatoriedade do uso de sensor de gás em edificações.

Art. 1º. O Código de Obras e Edificações (Lei Complementar nº. 174, de 9 janeiro de 1996), em seu art. 85, passa a vigor acrescido das seguintes alterações:

" Art.85 (...)

Parágrafo único. É obrigatório o uso de sensor de gás nas edificações:(AC)

I – residenciais, com mais de dois pavimentos, que utilizam gás encanado;

II – comerciais;

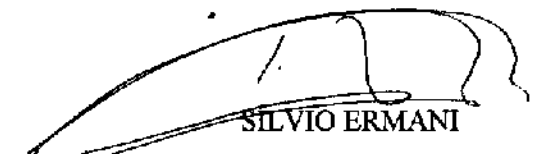
a) restaurantes;

b) cozinhas industriais; e

c) praças de alimentação."

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30.10.2001


SÍLVIO ERMANI



(PLCnº. 628 - fls. 2)

Justificativa

O presente projeto de lei complementar vem dispor sobre a obrigatoriedade do uso de sensor de gás em edificações, trazendo assim, uma maior segurança, aos que ali trabalhem, residem ou freqüentam.

Assim sendo, busco o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.



SILVIO ERMANI



(LEI COMPLEMENTAR Nº 174, DE 9 DE JANEIRO DE 1996)

construtivos serão de inteira responsabilidade do profissional responsável técnico Autor do Projeto e Executor da Obra, que deverá assegurar a estabilidade, segurança e salubridade das edificações em conformidade com as Normas Técnicas da A.B.N.T. e outras normas técnicas aplicáveis, com a legislação estadual e federal e com a boa técnica e garantir o desempenho adequado a sua finalidade.

Artigo 78 - As edificações deverão assegurar condições de acesso, circulação e uso por pessoas idosas e portadoras de deficiência, nos termos da Lei Orgânica do Município de Jundiá e da legislação municipal específica.

Artigo 79 - As edificações deverão atender aos princípios básicos de higiene, conforto e salubridade de forma a não transmitir aos imóveis vizinhos e aos logradouros públicos, ruídos, vibrações e temperaturas em níveis superiores aos previstos nas normas oficiais específicas.

Artigo 80 - Os componentes básicos da edificação, que compreendem fundações, estruturas, paredes e coberturas, deverão apresentar resistência ao fogo, isolamento térmico, isolamento e condicionamento acústicos, estabilidade e impermeabilidade adequadas ao tipo, à função e porte do edifício, em conformidade com as Normas Técnicas da A.B.N.T. e outras normas técnicas aplicáveis, com a legislação estadual e federal e com a boa técnica, especificados e dimensionados por profissional legalmente habilitado.

Artigo 81 - As fundações e estruturas situar-se-ão inteiramente no interior dos limites do imóvel e considerar as interferências para com as edificações vizinhas e os logradouros, instalações e serviços públicos.

Artigo 82 - A execução de instalações prediais, tais como as de água potável, águas pluviais, esgoto, luz, força, pára-raios, telefonia, gás e guarda de lixo, observarão as Normas Técnicas da A.B.N.T.

Artigo 83 - Não será permitido o despejo de águas pluviais nas redes de esgotos sanitários.

Artigo 84 - Não será permitido o despejo de águas pluviais ou servidas, inclusive aquelas provenientes do funcionamento de equipamentos, sobre as calçadas e os imóveis vizinhos, devendo as mesmas serem conduzidas por canalização sob o passeio ao sistema coletor próprio.

Artigo 85 - As edificações deverão dispor de instalação permanente de gás liquefeito de petróleo e os ambientes ou compartimentos que contiverem equipamentos ou



instalações com funcionamento à gás, deverão ter ventilação permanente assegurada por aberturas diretas para o exterior, atendendo às Normas Técnicas específicas.

Artigo 86 - As edificações deverão dispor de instalação permanente de Telefonia, atendendo as Normas Técnicas específicas e a legislação municipal.

Artigo 87 - O armazenamento de recipientes de gás liquefeito de petróleo deverá situar-se fora das edificações, em ambiente isolado exclusivo, dotado de aberturas para ventilação permanente.

Artigo 88 - Excetuadas as residências unifamiliares, toda edificação deverá ser dotada de abrigo destinado à guarda de lixo, localizado no interior do lote e com acesso direto à via pública.

Artigo 89 - As edificações situadas em áreas desprovidas de rede coletora de esgotos sanitários deverão ser providas de instalações destinadas ao armazenamento, tratamento e destinação de esgotos, em conformidade com as Normas Técnicas da A.B.N.T. e outras normas técnicas aplicáveis e exigências do Departamento de Águas e Esgotos de Jundiá - DAE.

Artigo 90 - Qualquer equipamento mecânico de transporte vertical não poderá se constituir no único meio de acesso e circulação das edificações.

Artigo 91 - Deverão ser servidas, por elevadores de passageiros em todos os andares, as edificações com mais de quatro pavimentos ou que apresentem desnível superior a 12,00 m (doze metros) entre o nível de piso do pavimento inferior e o nível de piso do último pavimento, incluídos os pavimentos destinados a garagem, observadas as seguintes condições:

- a) um elevador, no mínimo, em edificações com até dez pavimentos ou com desnível inferior a 24,00 m (vinte e quatro metros) entre os pisos do pavimento inferior e do último pavimento, incluídos os pavimentos destinados a garagem;
- b) dois elevadores, no mínimo, em edificações com mais de dez pavimentos ou com desnível superior a 24,00 m (vinte e quatro metros) entre os pisos do pavimento inferior e do último pavimento, incluídos os pavimentos destinados a garagem.



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 6.095**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 628

PROCESSO Nº 34.061

De autoria do Vereador **SÍLVIO ERMANI**, o presente projeto de lei complementar altera o Código de Obras e Edificações, para dispor sobre a obrigatoriedade de uso de sensor de gás em edificações.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 4 e vem instruída com o documento de fls. 5/6.

É o relatório.

PARECER:

O projeto em estudo se nos afigura revestido da condição legalidade quanto à competência (art. 6º, VIII), e quanto à iniciativa, que na questão em tela é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos destacados da Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de lei complementar, em face de buscar alterar instituto situado no mesmo nível hierárquico legal - Código de Obras e Edificações - (Lei Complementar nº174, de 9 de janeiro de 1996), que a Carta de Jundiaí - art. 43, II - assim considera. Assim, presente está no projeto o quesito juridicidade.

Desta forma, não detectamos impedimentos que venham a incidir sobre a matéria, e relativamente ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

Além da Comissão Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Obras e Serviços Públicos.

QUORUM: maioria absoluta (parágrafo único do art. 43, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 31 de outubro de 2001.


JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 34.061

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 628, do Vereador **SÍLVIO ERMANI**, que altera o Código de Obras e Edificações, para dispor sobre a obrigatoriedade do uso de sensor de gás em edificações.

PARECER Nº 371

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, VIII, e art. 13, I, c/c o art. 45 - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 6.095, de fls. 7, que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa do texto é incontestável, eis que objetiva alterar normas legal local - Lei Complementar 174/96 (Código de Obras e Edificações) - o que somente poderá se dar através de lei situada no mesmo nível de hierarquia daquelas. Portanto, não vislumbramos, impedimentos incidentes sobre a pretensão.

Concluimos, em razão dos argumentos oferecidos, votando favorável à tramitação do projeto.

É o parecer.

APROVADO
13/11/2001


DURVAL LOPES ORLATO


JOSE ANTONIO KACHAN

Sala das Comissões, 06.11.2001.


JOSÉ APARECIDO MARCUSSI
Presidente e Relator


FELISBERTO NEGRI NETO


JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 34.061

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 628, de autoria do Vereador Silvio Ermani, que altera o Código de Obras e Edificações para dispor sobre a obrigatoriedade do uso de sensor de gás em edificações.

PARECER Nº 398

Trata-se de projeto de lei complementar de autoria do Vereador Silvio Ermani, que altera o Código de Obras e Edificações para dispor sobre a obrigatoriedade do uso de sensor de gás em edificações.

Acompanhamos, em suma, as razões da Douta Comissão de Justiça e Redação. Quanto ao mérito, temos que a propositura irá propiciar maior segurança às residências de nossa cidade.

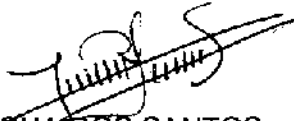
Do exposto, nos termos da justificativa, bem como com a emenda sugerida, somos pela correição do projeto.


Do exposto, votamos favorável à propositura.

Sala das Comissões, 20.11.2001.

APROVADO
20/11/2001

FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente e Relator


JOÃO ROCHA DOS SANTOS


JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS


MAURO MARCIAL MENUCHI


ORACI GOTARDO



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

no.	10
proc.	34.061

Of. PR 02/04/67
proc. 34.061

Em 10 de fevereiro de 2004.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. 628**, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

Eng.º FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente

/ns



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 628

PROCESSO Nº. 34.061

OFÍCIO PR Nº. 02/04/67

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

13 / 02 / 04

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

[Signature]

RECEBEDOR:

[Signature]

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

09 / 03 / 04

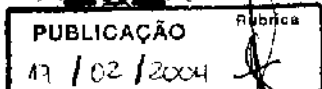
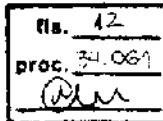
[Signature]
DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo


GABINETE DA PRESIDÊNCIA



proc. 34.061

G.P., em 08.03.2004

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei Complementar:-


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 628

Altera o Código de Obras e Edificações, para dispor sobre a obrigatoriedade do uso de sensor de gás em edificações.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 10 de fevereiro de 2004 o Plenário aprovou:

Art. 1º. O Código de Obras e Edificações (Lei Complementar nº. 174, de 9 janeiro de 1996), em seu art. 85, passa a vigor acrescido das seguintes alterações:

" Art.85 (...)

Parágrafo único. É obrigatório o uso de sensor de gás nas edificações:

I – residenciais, com mais de dois pavimentos, que utilizam gás encanado;

II – comerciais;

a) restaurantes;

b) cozinhas industriais; e

c) praças de alimentação." (NR)

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dez de fevereiro de dois mil e quatro (10/02/2004).

Eng.º FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente



EXPEDIENTE

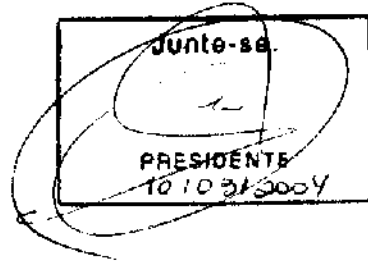
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Ita. 13
proc. 341 06/9
[Signature]

OF. GP.L. n.º ~~610/04~~ M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 09/MAR/04 17:23 040802
Processo n.º 3.970-1/04

Jundiaí, 08 de março de 2.004.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V. Exa., o original do Projeto de Lei Complementar n.º 628, bem como cópia da Lei Complementar n.º 392, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Vereador FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

cs.2

Mod. 7

**LEI COMPLEMENTAR N.º 392, DE 08 DE MARÇO DE 2.004**

Altera o Código de Obras e Edificações, para dispor sobre a obrigatoriedade do uso de sensor de gás em edificações.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de fevereiro de 2.004, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Código de Obras e Edificações (Lei Complementar n.º 174, de 9 de janeiro de 1996), em seu art. 85, passa a vigor acrescido das seguintes alterações:

"Art. 85 - (...)

Parágrafo único - É obrigatório o uso de sensor de gás nas edificações:

I - residenciais, com mais de dois pavimentos, que utilizam gás encanado;

II - comerciais:

a) restaurantes;

b) cozinhas industriais; e

c) praças de alimentação." (NR)

Art. 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

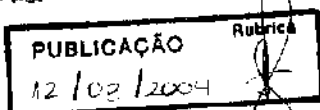
MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de março de dois mil e quatro.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



LEI COMPLEMENTAR N.º 392, DE 06 DE MARÇO DE 2004

Altera o Código de Obras e Edificações, para dispor sobre a obrigatoriedade do uso de sensor de gás em edificações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de fevereiro de 2004, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Código de Obras e Edificações (Lei Complementar n.º 174, de 9 de janeiro de 1996), em seu art. 85, passa a vigor acrescido das seguintes alterações:

"Art. 85 - (...)

Parágrafo único - É obrigatório o uso de sensor de gás nas edificações:

I - residenciais, com mais de dois pavimentos, que utilizam gás encanado;

II - comerciais:

- a) restaurantes;
- b) cozinhas industriais; e
- c) praças de alimentação." (NR)

Art. 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de março de dois mil e quatro.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos